



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

### PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO  
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA  
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Mantém o Reconhecimento do Centro Educacional Professor Lourival Chagas da Silva, em Porto Velho, concedido pelo Parecer n.º 091/09-CEE/RO e pela Resolução n.º 655/09-CEE/RO, com a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outra providência.		
Interessado: Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado de Rondônia		Município: Porto Velho/RO
Relator: Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá		
Processo n.º 076/23-CEE/RO	Processo SEI n.º 0029.023409/2026-23	Aprovado: 02.03.2026
Parecer CEB/CEE/RO n.º 022/26		

### HISTÓRICO

O Diretor da Divisão de Programas Sociais do Serviço Social do Comércio de Rondônia - SESC protocolou neste Conselho, em 17 de março de 2023, o Ofício Gab.Sesc-AR/RO, no qual encaminhou o Relatório Quadrienal do Centro Educacional Professor Lourival Chagas da Silva, referente aos anos letivos 2018 a 2021, originando o Processo n.º 076/23-CEE/RO.

O Centro Educacional Professor Lourival Chagas da Silva é uma instituição privada de ensino, mantida e administrada pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Rondônia, instituição privada de prestação de serviços de caráter socioeducativo, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.743.123/0002-91, localizado na Rua Tabajara, n.º 515, Bairro Olaria, no município de Porto Velho/RO.

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares no ano de 2002, e no ano de 2009, o Parecer n.º 091/09-CEE/RO e a Resolução n.º 655/09-CEE/RO, esta última publicada no D.O.E. n.º 1376, em 26/11/2009, concederam Reconhecimento ao Centro Educacional Professor Lourival Chagas da Silva, com a oferta da Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

O Relatório Quadrienal, referente ao período 2018 a 2021, apresenta informações dos aspectos físico, administrativo e pedagógico, apresentando os resultados da execução da Proposta Pedagógica, com a análise e avaliação da instituição de ensino.

Constam, dos autos, os documentos relacionados no Anexo VIII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

## ANÁLISE DO MÉRITO

Com base nas informações constantes no Relatório Quadrienal das atividades desenvolvidas nos anos letivos 2018 a 2021, na Instrução Técnica da Assessoria Técnica da GETEC/CEE/RO, no artigo 11 e Anexo VIII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, segue a seguinte análise:

O Centro Educacional Professor Lourival Chagas da Silva funciona nos turnos matutino, das 7h às 11h30, e no vespertino, das 13h30 às 17h30, com a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, atendendo uma clientela escolar composta por 632 alunos, assim distribuídos: 4 turmas de Creche III (61 crianças); 4 turmas de Pré I (78 crianças); 4 turmas de Pré II (80 crianças); 3 turmas de 1º ano (64 alunos); 5 turmas de 2º ano (88 alunos); 5 turmas de 3º ano (98 alunos); 4 turmas de 4º ano (83 alunos); 5 turmas de 5º ano (80 alunos).

O corpo técnico e administrativo atualizado está composto pelos seguintes profissionais: uma diretora pedagógica licenciada em Pedagogia, habilitada em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Educacional; uma supervisora escolar licenciada em Letras, pós-graduada com Especialização em Gestão e Organização da Escola com abrangência as áreas de Administração, Supervisão e Orientação Educacional; uma orientadora educacional licenciada em Pedagogia, habilitada em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Educacional; uma secretária escolar licenciada em Pedagogia; uma enfermeira; uma nutricionista; uma professora na sala de leitura; onze auxiliares de sala de aula, licenciados em Pedagogia, atuando nas turmas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental; um técnico administrativo; três auxiliares administrativos; sete auxiliares de cozinha; dois auxiliares de serviços gerais; dois monitores de pátio; um porteiro; e um técnico de manutenção.

Considerando o disposto no art. 58 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, verificou-se que a orientadora educacional não possui habilitação específica para exercer a função.

O corpo docente está composto pelos seguintes profissionais: dois professores licenciados em Pedagogia habilitados para Docência da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, lecionando nas turmas Creche III - A; dois professores licenciados em Pedagogia, sem registro de habilitação específica no verso do Diploma, lecionando nas turmas da Creche III - B; duas professoras licenciadas em Pedagogia, uma habilitada em Supervisão Escolar e Orientação Educacional, outra sem registro de habilitação específica no verso do Diploma, lecionando nas turmas do Pré I - A; duas professoras licenciadas em Pedagogia, sem registro de habilitação específica no verso do Diploma, lecionando nas turmas do Pré I - B; duas professoras licenciadas em Pedagogia, sem registro de habilitação específica no verso do Diploma, lecionando nas turmas do Pré II - A; duas professoras licenciadas em Pedagogia habilitadas para o Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, lecionando nas turmas do Pré II - B; uma professora licenciada em Pedagogia habilitada em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, lecionando na turma do 1º ano A; duas professoras licenciadas em Pedagogia, sem registro de habilitação específica no verso do Diploma, lecionando nas turmas do 1º ano B; duas professoras licenciadas em Pedagogia, uma habilitada nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Educacional, outra sem registro de habilitação específica no verso do Diploma, lecionando nas turmas do 2º ano A; duas professoras licenciadas em Pedagogia, sem registro de habilitação específica no verso do Diploma, lecionando nas turmas do 2º ano B; uma professora sem registro de habilitação específica no verso do Diploma, lecionando na turma do 2º ano C; duas professoras licenciadas em Pedagogia, habilitada em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, lecionando nas turmas do 3º ano A; duas professoras licenciadas em Pedagogia, sem registro de habilitação específica no verso do Diploma, lecionando nas turmas do 3º ano B; uma professora

licenciada em Pedagogia, sem registro de habilitação específica no verso do Diploma, lecionando na turma do 3º ano C; duas professoras licenciadas em Pedagogia, sem registro de habilitação específica no verso do Diploma, lecionando nas turmas do 4º ano A; duas professoras licenciadas em Pedagogia, sem registro de habilitação específica no verso do Diploma, lecionando nas turmas do 4º ano B; duas professoras licenciadas em Pedagogia habilitadas em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Educacional, lecionando nas turmas do 5º ano A e 5º ano C; uma professora licenciada em Pedagogia, habilitada em Formação para Docência em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Áreas Pedagógicas e Competências para Gestão Educacional, Supervisão Escolar e Administração Escolar, lecionando na turma do 5º ano B; quatro professores licenciados em Educação Física, lecionando o componente curricular Educação Física: um nas turmas da Creche III, Pré I e nos 1º anos, um nas turmas do Pré II, e nos 2º anos, um nas turmas do 2º ao 5º anos (matutino), e um nas turmas do 2º ao 5º anos (vespertino); três professores licenciados em Letras/Inglês, lecionando o componente curricular Língua Inglesa, uma nas turmas da Creche III, Pré I e II, nos 1º e 2º anos, um nas turmas do 3º ao 5º ano (matutino), e uma nas turmas do 3º ao 5º ano (vespertino).

Considerando o inciso I do art. 56 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, verificou-se que uma das professoras que lecionam na turma do Pré I - A não está apta para atuar na docência, pois sua licenciatura em Pedagogia a habilita especificamente para atuar nas funções de Supervisão Escolar e Orientação Educacional.

No quadro de alunos atendidos ao longo do quadriênio, com dados estatísticos referentes ao rendimento escolar e a análise qualitativa da equipe escolar, constam os seguintes dados:

Atendimento Escolar na Educação Infantil, no decorrer do quadriênio:

Ano letivo 2018 = N.º de crianças matriculadas: 300; N.º de crianças transferidas: 37; N.º de crianças concluintes: 263;

Ano letivo 2019 = N.º de crianças matriculadas: 301; N.º de crianças transferidas: 31; N.º de crianças concluintes: 270;

Ano letivo 2020 = N.º de crianças matriculadas: 308; N.º de crianças transferidas: 02; N.º de crianças concluintes: 306;

Ano letivo 2021 = N.º de crianças matriculadas: 258; N.º de crianças transferidas: 39; N.º de crianças concluintes: 219.

Atendimento Escolar e Rendimento nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no decorrer do quadriênio:

Ano letivo de 2018 = N.º de alunos matriculados: 420; N.º de alunos transferidos: 19; N.º de alunos aprovados: 382; N.º de alunos reprovados 19; N.º de matrícula final: 401;

Ano letivo de 2019 = N.º de alunos matriculados: 439; N.º de alunos transferidos: 25; N.º de alunos aprovados: 390; N.º de alunos reprovados 24; N.º de matrícula final: 414;

Ano letivo de 2020 = N.º de alunos matriculados: 458; N.º de alunos transferidos: 22; N.º de alunos aprovados: 436; N.º de alunos reprovados 0; N.º de matrícula final: 436;

Ano letivo de 2021 = N.º de alunos matriculados: 467; N.º de alunos transferidos: 40; N.º de alunos aprovados: 426; N.º de alunos reprovados 01; N.º de matrícula final: 427.

A equipe escolar realizou uma análise qualitativa, da qual depreende-se:

Ao analisar os resultados dos anos letivos 2018 a 2021, foi constatado baixo índice de estudantes retidos e não houve estudantes evadidos no Ensino Fundamental séries iniciais[...] a escola recebeu nesses 02 anos muitos alunos que apresentaram dificuldades de aprendizagem, mas, através de competências e habilidades significativas, a equipe pedagógica buscou equalizar ao longo dos anos, contudo não conseguindo resolver o problema em sua totalidade[...]

No Resultado da execução do Projeto Político Pedagógico, com a avaliação interna realizada pela equipe pedagógica, foram apresentadas ações desenvolvidas no decorrer do quadriênio, através de Projetos, visando à participação e o envolvimento da comunidade escolar, conforme consta do relatório das atividades desenvolvidas. Foram encaminhados roteiros com as ações desenvolvidas na execução de vários Projetos Escolares, que foram instituídos no Projeto Político Pedagógico, com o fim de desenvolver ações estratégicas para dinamizar o processo

ensino e aprendizagem, no decorrer dos anos 2018 a 2021, tais como: “Despedida dos 5º anos”; “Jogos Estudantis do SESC – JESC”; “Boas Práticas Socioambientais”; “Cultura popular brasileira através da Arte”; “Trânsito 2018”; Projeto Feira de Conhecimentos: “As Diversidades e Culturas dos Países Europeus”; “Biodiversidade dos Seres Vivos”; “Baú de Leitura”; “Oficina de Brinquedos”; “1ª Feira de Troca de Brinquedos”; “Projeto Noite Cultural”; “Feira de Ciências - Ciências em Ação”; e “O Mundo dos Animais”.

A instituição de ensino desenvolve o Projeto Formação Continuada, com programação a ser desenvolvida no exercício de cada ano letivo, conforme cronogramas, contendo temáticas, público alvo, período de realização, equipe palestrante, objetivos, período de realização, itens a ser avaliado, etc.

No Relatório não constam informações de alterações realizadas no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar.

A entidade mantenedora não encaminhou Declaração informando se o espaço físico sofreu ou não alterações, no decorrer do quadriênio.

Por se tratar de instituição de ensino privada, não participa de avaliações externas oficiais.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, foi verificado que as informações constantes no Relatório Quadrienal atenderam, em sua maioria, o Anexo VIII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, e possibilitaram evidenciar que a equipe técnica e o corpo docente da instituição de ensino buscou desenvolver ações pontuadas e criativas para manter a qualidade do ensino, constatado nos resultados do rendimento escolar apresentado, e organização administrativa e pedagógica, constatada no momento da concessão do seu Reconhecimento.

Entretanto, faz-se necessário ajustar a composição da sua equipe técnica, providenciando profissional com habilitação específica para atuar na função de orientação educacional, conforme estabelece o art. 58 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, e ajustar o corpo docente, providenciando professora devidamente habilitada para lecionar na turma do Pré-Escolar I, uma vez que a professora que nela atua não possui habilitação específica para docência e sim, na área técnica, podendo ser realizado, inclusive, um remanejamento nas funções das referidas profissionais, caso seja do interesse do mantenedor.

Isto posto, entende-se que não foi detectado nenhuma situação relevante que impeça a concessão da manutenção do Reconhecimento do Centro Educacional Professor Lourival Chagas da Silva.

## VOTO

Mediante o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Mantenha o Reconhecimento do Centro Educacional Professor Lourival Chagas da Silva, em Porto Velho, concedido pelo Parecer n.º 091/09-CEE/RO e pela Resolução n.º 655/09-CEE/RO, com a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

2. Determine à entidade mantenedora do Centro Educacional Professor Lourival Chagas da Silva, em Porto Velho, que encaminhe a este Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentos comprobatórios das seguintes providências:

2.1 encaminhar quadro do corpo técnico contendo profissional com habilitação específica para atuar na função de orientação educacional, e do corpo docente com profissional devidamente habilitado para docência em substituição a professora que leciona na turma do Pré-Escolar I - A.

2.2 comprovar o cumprimento dos termos da Lei n.º 13.722/2018, “Lei Lucas”, referent e à capacitação, em noções básicas de primeiros socorros, de professores e funcionários da escola.

Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 2 de março de 2026.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais  
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS:

Agenor Fernandes de Souza

Andreza Justina Dias

Antônia Rodrigues Borges da Silva

Camila Fernanda Carvalho Caetano

Francelena Santos Arruda

Metilde Alves Pena

Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA**, **Conselheiro(a)**, em 05/05/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais**, **Presidente de Câmara**, em 05/05/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano**, **Conselheiro(a)**, em 05/05/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA RODRIGUES BORGES DA SILVA**, **Conselheiro(a)**, em 05/05/2026, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA JUSTINA DIAS**, **Conselheiro(a)**, em 06/05/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza**, **Conselheiro**, em 06/05/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 06/05/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 06/05/2026, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 07/05/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 07/05/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71535237** e o código CRC **D319DDC2**.

---